



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 003/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2025

Pelo presente instrumento de credenciamento que se faz entre o **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça do Rosário, n.º 268, Bairro Rosário, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.301.010/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRO COELHO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º M - 4.418.847 e CPF n.º 714.366.426-04, residente e domiciliado na cidade de Dores do Indaiá-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, "**INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA**", inscrito no CNPJ sob o n.º 05.598.350/0001-15, com sede na Rua Mario José de Souza, n.º 11, Loteamento Jardim Paraíso, Bairro Parque São João, Almenara-MG, CEP: 39.900-000, neste ato representado por **ROSALIA VILELA DE ALMEIDA CAMPOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita sob o n.º 89.715, OAB/MG, portadora da cédula de identidade n.º MG 10.533.503, inscrita no CPF sob o n.º 035.536.226-01, doravante denominada **CREDENCIADA**, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n. 037/2025, credenciamento eletrônico n.º 003/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. contratação de **Instituições de Ensino Superior**, regularmente constituídas e autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC), para a oferta de cursos de graduação nas áreas de **farmácia, fisioterapia e nutrição**, na modalidade semipresencial, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIALIDADE	UND (MEDIDA)	VALOR MAXIMO A SER PAGO	CREDENCIADO(A)
01	Bolsa de estudo para o curso de graduação em Farmácia, Fisioterapia e Nutrição na modalidade semipresencial.	Unidade	R\$ 899,00	INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA

Davide



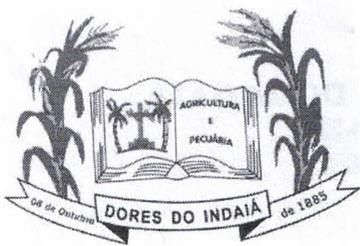
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça da Rosária, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

- 1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e no edital.
- 1.3. O critério de mensuração será a unidade (UN) "Unidade" que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.
- 1.4. A prestação do serviço se dará por oferta de bolsa de estudo, sendo que o prestador receberá de acordo com o número de bolsas ofertadas, a serem faturadas mensalmente para efeitos de pagamento, mediante apresentação de comprovação de matrícula e frequência dos beneficiários do programa.
- 1.5. A "quantidade" de bolsas de estudos foi definida com base na demanda identificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 1.6. A instituição de ensino superior credenciada deve ser regularmente constituída e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), com cursos reconhecidos e de qualidade comprovada.
- 1.7. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CREDENCIADA venha a empregar na execução do objeto.
- 1.8. A CREDENCIADA deverá guardar sigilo sobre dados pessoais dos bolsistas, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência da relação contratual e mesmo após o seu término.
- 1.9. As normas ambientais, de segurança do trabalho, e demais normas regulamentares exigidas pelo MEC, devem ser rigorosamente observadas pela CREDENCIADA sob pena de responsabilização.
- 1.10. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CREDENCIADA venha a empregar na execução do objeto.
- 1.11. De acordo com a legislação vigente a instituição credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregadas.
- 1.12. DA GARANTIA E FORMA DE EXECUÇÃO:**
- 1.12.1. **Garantia:** Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Dores do Indaiá-MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.
- 1.12.1. **Da forma de contratação:** Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 1.12.2. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Dores do Indaiá-MG.
- 1.12.3. O serviço rejeitado poderá ser retificado uma única vez, em tempo hábil e dentro das condições permitidas, sempre em benefício do aluno bolsista, após solicitação pelo Setor Requisitante.
- 1.13. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:**
- 1.13.1. **Prazo para início da prestação de serviço:** O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante **em até 24h** (vinte e quatro horas) a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente, ressalvada as peculiaridades técnicas relacionadas com a formalização do objeto e o atendimento de condições essenciais exigidas em relação aos bolsistas.
- 1.13.2. **LOCAL DA EXECUÇÃO:** nas dependências da CREDENCIADA, quando for o caso, e ambiente *online*, devidamente disponibilizado segundo orientações acadêmicas e ajustado ao curso semipresencial relacionado, em virtude das peculiaridades técnicas do serviço ora referenciado.

Dorele



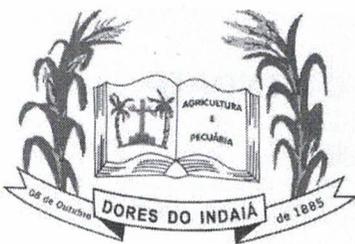
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.** O CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA, o valor unitário mensal de **R\$899,00** (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), por bolsa de estudo implementada, conforme descrito no item 01 da tabela acima, de acordo com a quantidade mensal apurada, em até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.
- 2.1.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
- 2.1.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.1.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.
- 2.2.** O preço referido na Cláusula "2.1", inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3.** O pagamento será realizado após a devida execução e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 2.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 2.6.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CREDENCIADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 2.7.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 2.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa.
- 2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação irregular.
- 2.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.11.1.** A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

Davidle



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

- 2.12.** Os pagamentos efetuados à CREDENCIADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.13.** A CREDENCIADA deverá faturar as entregas por ordem de serviço/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos, sendo vedado acúmulo por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de prestação/execução superior a um mês.
- 2.14.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.
- 2.15.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CREDENCIADA.
- 2.15.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.16.** No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.
- 2.17.** O CONTRATANTE reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução das mensalidades das bolsas, mediante pagamento único e exclusivo dos meses cursados e devidamente atestados pelo setor requisitante, uma vez que o valor a ser contratado é empenhado a favor da CREDENCIADA é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e à critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado, assim como da disponibilidade de recursos em caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 3.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CREDENCIADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA-e (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 3.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 4.1.** A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 4.2.** Os serviços serão executados mediante apresentação de ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante,

Dores do Indaia



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

obedecidas as peculiaridades técnicas para implementação das bolsas e efetivação de matrículas dos alunos.

4.3. Por motivo de força maior, a execução poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outra data.

4.4. O recebimento dos serviços será efetuado após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CREDENCIADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.5. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

4.6. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.7. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

4.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da fiscal RAQUEL SANTANA OLIVEIRA DE SÁ, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno e Almoarifado Municipal, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c)** Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
- e)** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo;
- f)** Aplicar à CREDENCIADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da relação contratual;
- g)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h)** Fornecer os dados dos alunos selecionados como bolsistas ou providenciar para que tenham acesso à CREDENCIADA, no intuito de consumir matrículas e implementar as bolsas, assim como demais providências necessárias para o regular acompanhamento do curso selecionado.

II – DA CREDENCIADA:

- a)** Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas e em perfeitas condições de utilização.
- b)** Providenciar em tempo hábil, que não comprometa o ensino e aproveitamento acadêmico dos alunos, contados a partir de notificação, a refazerimento ou substituição dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

[Handwritten signature]



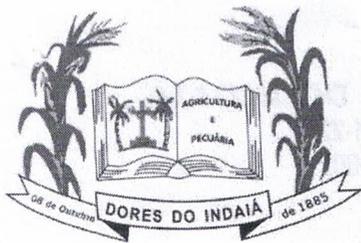
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

- c)** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- e)** Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- g)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- h)** Comparecer à sede do CONTRATANTE, ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços educacionais e execução do objeto, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos cursos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- i)** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- j)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.1.16.
- k)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- l)** Prestar o serviço contratado somente com prévia autorização do CONTRATANTE;
- m)** Indicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- n)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- o)** Não contratar, durante a vigência da relação contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- p)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta relação contratual;
- q)** Receber e orientar os alunos que lhe forem encaminhados observando as disposições legais, as normas regulamentares estabelecidos pelo MEC, sempre empregando procedimentos mais adequados e que melhor se perfilhem ao estado da técnica, de

David



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

modo que o aproveitamento acadêmico seja o mais eficiente e proveitoso aos bolsistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
159	1.706/1.710	02.07.01.08.122.0002.2379.3.3.90.39.00

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma dos Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CREDENCIADA.

7.3. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente, de que os alunos bolsistas atendem as condições inicialmente exigidas para enquadramento no programa QUALIFICADORES;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço, bem como ainda exista demanda considerável por parte dos eventuais munícipes interessados;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação, sobretudo quanto sua autorização e regularidade junto ao MEC.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A relação contratual se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (aqui incluída a eventual desistência de bolsista em dar continuidade ao curso).

8.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CREDENCIADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

8.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, com indicação precisa do bolsista atendido;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que:

- a) der causa à inexecução parcial da relação contratual;
- b) der causa à inexecução parcial da relação contratual que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da relação contratual;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da relação contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução da relação contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, comunicação formal, por notificação escrita, por e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, em razão de:

- a) desrespeito aos alunos, através do emprego de palavras ofensivas, e/ou comportamentos inadequados à moral e aos bons costumes;
- b) desrespeito aos funcionários da Administração Municipal;
- c) utilização de expedientes que coloquem a integridade física e moral dos alunos em risco;
- d) atraso ou inadequação de procedimentos na implementação das bolsas ou no desenvolvimento regular esperado do curso semipresencial;
- e) demais casos previstos no edital, neste termo e legislação de regência.

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Daniela



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a - Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

b - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem "16.1", de 1% a 10% do valor anual da bolsa.

c - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem "9.1", de 2% a 10% do valor anual da bolsa.

d - Para infração descrita na alínea "b" do subitem "9.1", a multa será de 2% a 10% do valor anual da bolsa.

e - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem "9.1", a multa será de 2% a 5% do valor anual da bolsa.

g - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem "9.1", a multa será de 1% a 5% do valor do valor anual da bolsa, ressalvadas as seguintes infrações, sem prejuízo de eventual descredenciamento, em razão de:

1) inobservância do nível de qualidade e quantidade do serviço prestado, aferida automaticamente mediante a incidência de três advertências recebidas pela credenciada;

2) recusa injustificada em matricular os alunos que lhe forem encaminhados;

3) não observar cronograma definido para o curso, causando transtornos aos alunos e à Administração;

4) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou diretrizes regulamentares do MEC;

5) desatender as determinações do setor requisitante;

6) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.

7) não iniciar, sem justa causa, a prestação do serviço no prazo, horário e condições fixados;

8) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;

9) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, independente da obrigação do prestador de serviço em reparar os danos causados.

j) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

k) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Administração;

l) desistir do credenciamento ou der causa à sua rescisão por inadimplemento, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;

m) descumprimento de disposição editalícia concernente ao fiel cumprimento da execução do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça da Rosária, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

9.6.1. Previamente ao encerramento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no edital e contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaia-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CREDENCIADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.2. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.133/2021.

David



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rqsário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

11.3. Registros que não caracterizam alteração da relação contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos, bem como a legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do edital ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

15.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**, salvo as apostilas específicas.

15.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, bem como a legislação aplicável à matéria, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

15.4. A relação contratual não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CREDENCIADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

15.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto deste objeto.

15.7. As condições estabelecidas no aviso de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste instrumento.

15.8. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado por interesse da Administração, quando devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 266, Rosário, CEP 35.610-000

15.9. O contrato/termo de credenciamento celebrado com a CREDENCIADA não gera qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

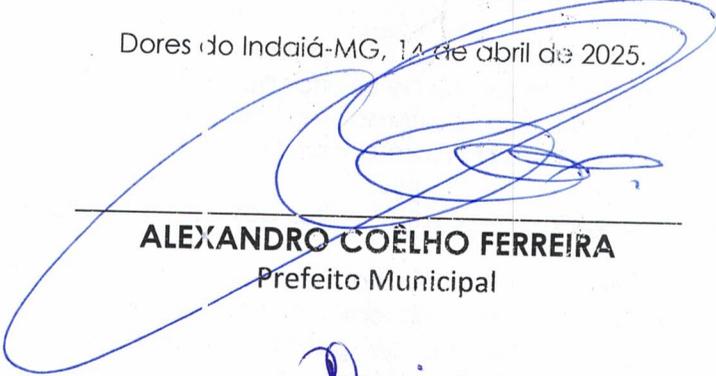
15.10. O CONTRATANTE não se obriga a contratar o serviço referenciado em sua totalidade, sendo o quantitativo acima apenas estimativo para execução durante o período de 12 (doze) meses, estando sujeito à demanda e eventual enquadramento de bolsistas no programa "QUALIFICADores", bem como à disponibilização orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

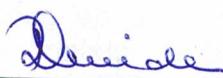
16.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dores do Indaia-MG, 14 de abril de 2025.



ALEXANDRO COELHO FERREIRA
Prefeito Municipal



INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA

CNPJ: 05.598.350/0001-15

ROSALIA VILELA DE ALMEIDA CAMPOS

CPF: 035.536.226-01

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: